



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA N° 04/2015-GCG

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2014.

Dispõe sobre o acompanhamento de feitos no âmbito do MPDFT e sobre a verificação dos prazos processuais

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições (artigos 172 e 174 da Lei Complementar n° 75/1993),

considerando que compete ao Corregedor-Geral realizar, de ofício ou por determinação do Procurador-Geral ou do Conselho Superior, correições e sindicâncias, apresentando os respectivos relatórios (art. 174, II, da Lei Complementar n° 75/1993);

considerando que compete ao Corregedor-Geral, prioritariamente, atuar de forma preventiva e orientadora na fiscalização da regularidade das atividades funcionais e conduta dos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

considerando que o membro do Ministério Público da União deve observar as normas que regem o seu exercício e, especialmente, o cumprimento dos prazos processuais, bem como desempenhar com zelo e probidade as suas funções, conforme disposto nos incisos I e IX do art. 236 da Lei Complementar n° 75/93;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA-GERAL

considerando o disposto na Resolução n.º 184, de 6 de novembro de 2014, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que define o prazo de 30 dias dentro do qual o feito externo é considerado regular;

considerando o disposto nas Resoluções n.º 60/2005, n.º 66/2005 e n.º 78/2007, todas do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que disciplinam os prazos e respectivas prorrogações para conclusão dos feitos internos e das notícias de fato;

considerando o disposto na Resolução n.º 85/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que dispõe sobre os prazos para realização de diligências nos feitos em tramitação no MPDFT;

considerando o disposto no Provimento n.º 15, de 12 de novembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que dispõe sobre as atribuições e procedimentos da Corregedoria-Geral, definindo deveres e normas de conduta no âmbito do MPDFT;

considerando a possibilidade de que o MPDFT receba feitos ou notícias de fato com caráter de urgência, conforme exemplificado no parágrafo único do art. 6º da Portaria Normativa n.º 115/10, da Procuradoria-Geral de Justiça, os quais apresentem exíguo prazo para conclusão ou manifestação ministerial, nos termos do art. 236, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

considerando as informações que constam dos bancos de dados estatísticos desta Corregedoria;

RESOLVE

Art. 1º - Proceder à verificação mensal, por meio eletrônico, da tramitação de todos os feitos externos, dos feitos internos e das notícias de fato sob a responsabilidade ou com carga aos membros do MPDFT, bem como do cumprimento dos prazos legais e regulamentares.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA-GERAL

Art. 2º - Verificada a existência de feito externo com vista há mais de 30 (trinta) dias, será expedido comunicado alertando o membro do MPDFT para o fato, sugerindo verificar a possibilidade de falha do sistema de informações ou de ocorrência das hipóteses previstas no § 1º do art. 2º da Resolução nº 184/2014-CSMPDFT.

Parágrafo Único - Afastadas a possibilidade de falha do sistema de informações ou de ocorrência das hipóteses previstas no § 1º do art. 2º da Resolução nº 184/2014-CSMPDFT, será facultado ao membro que tenha sob sua responsabilidade feito externo com vista há mais de 60 (sessenta) dias firmar, no âmbito da Corregedoria-Geral, Termo de Compromisso de suprir a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Verificada a existência de feito interno ou notícia de fato com prazo regulamentar vencido, será expedido comunicado alertando o membro do MPDFT sobre o fato, sugerindo verificar a possibilidade de falha do sistema de informações ou da ocorrência das hipóteses previstas no § 1º do art. 2º da Resolução nº 184/2014-CSMPDFT.

Parágrafo Único - Afastadas a possibilidade de falha do sistema de informações ou de ocorrência das hipóteses previstas no § 1º do art. 2º da Resolução nº 184/2014-CSMPDFT, será facultado ao membro que tenha sob sua responsabilidade feito interno ou notícia de fato com prazo regulamentar vencido há mais de 30 (trinta) dias firmar, no âmbito da Corregedoria-Geral, Termo de Compromisso de suprir a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - O Termo de Compromisso firmado não torna regular o serviço para os fins de emissão da certidão prevista na Resolução nº 184/2014 CSMPDFT.

Art. 5º - Caso o membro opte por não firmar o Termo de Compromisso, ou decorrido o prazo nele fixado sem que a irregularidade tenha sido sanada, será instaurado Procedimento de Verificação de Pendências.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA-GERAL

Art. 6º - Os prazos descritos nesta Portaria não impedem que a Corregedoria-Geral exerça, nas hipóteses descritas no artigo 6º da Portaria Normativa nº 115/2010 PGJ, a verificação e controle de eventuais descumprimentos de prazos processuais, nos termos do artigo 236, I, da Lei Complementar nº 75/93, inclusive com a utilização de Termos de Compromisso e Procedimentos de Verificação de Pendências.

Art. 7º Revogam-se a Portaria nº 08, de 17 de junho de 2004, e a Portaria nº 38, de 29 de setembro de 2008, desta Corregedoria-Geral.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO
CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do MPDFT